

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.



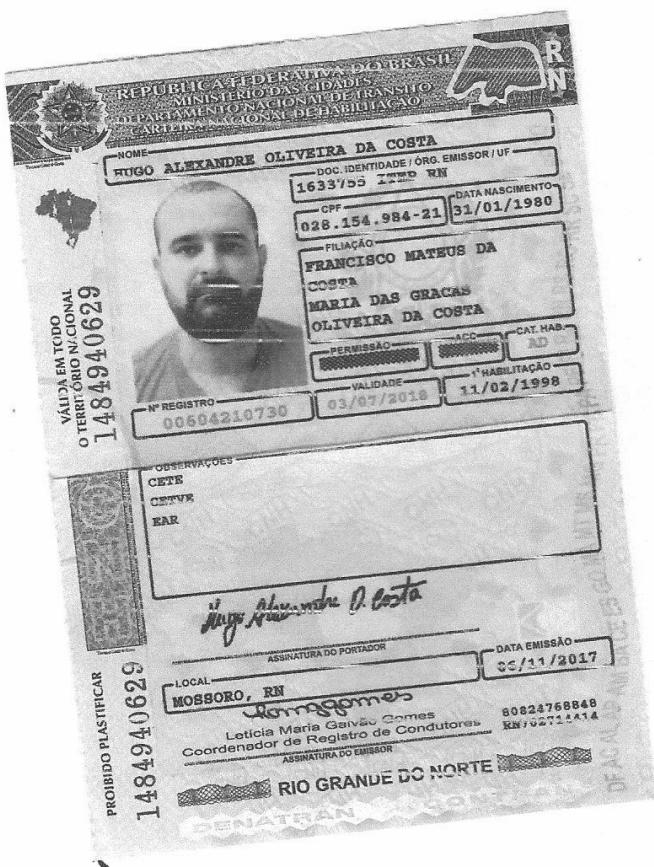
(Assinatura – carimbo – CRM)

10



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/07/2019 12:12:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912102337900000045487010>
Número do documento: 19071912102337900000045487010

Num. 47019085 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/07/2019 12:12:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912103787700000045487016>
Número do documento: 19071912103787700000045487016

Num. 47019091 - Pág. 1

670006
06 NOV 2018
COMPAGNA DE GÁS E ENERGIA S.A.
COMPAGNA



DADOS DO CLIENTE
EDINETE PINHEIRO E SILVA

CPF 004 520 063-76

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
008836745	UNICA	05/07/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
05/07/2018	3010773812	2433263

Consumo Ativo(kWh)
Acréscimo Barueri e VERMELHA
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso-NF 0059986098 - 07/05/18
Juros por atraso-NF 0059986098 - 07/05/18
Atualização IGP-M-NF 0059986098 - 07/05/18

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmos 180, Bairro, Centro, Rio Grande do Norte - CEP 59025-050

CNPJ 08.324.199/0001-81 | Inscrição Estadual: 20055199-0 | www.cosern.com.br

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEVERINO FOGUETEIRO 65

ALTO DO SUMARÉ/ÁREA URBANA
MÔSCORO/RN
59633-470

CONTA CONTRATO	7008531816	MÉDIA	07/2018
DATA DE VENCIMENTO	12/07/2018	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	06/08/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)		212,20	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
200 kWh	0,63666578	170,82	
		17,74	
		17,07	
		3,65	
		1,38	
		1,88	

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL					
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS CONSTANTE	AJUSTE
2132603912	CAT	05-06-2018 11.645,00	05-07-2018 12.213,00	20	1.00000
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO					
HISTÓRICO DE CONSUMO INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA					

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/07/2019 12:12:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912103787700000045487016>
Número do documento: 19071912103787700000045487016

Num. 47019091 - Pág. 2

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Hugo Alexandre Oliveira da Costa, brasileiro(a) -
União Estadual do Rio Grande do Norte, portador do RG nº 163 3799, e do
CPF nº 028.154.384-21, residente na RUA: Silviano Foguetêro
BAIRRO: Alto do Sumaré COMARCA Mossoró - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWYN
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antônio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 17/07/2018.

Outorgante: Hugo Alexandre O. Costa.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Hugo Alexandre Oliveira Costa, portador do
brasileiro(a) Renato Estival Motorista, CPF: 028.154.984-21 residente na Rua: Selvino Fagundes,
65, Bairro: Alto Sumaré, COMARCA Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/07/2018.

Contratante: Hugo Alexandre O. Costa

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Hugo Alexandre de Oliveira Costa, brasileiro(a), nascido(a) em 01/01/1985, portador do RG nº 1633455, e do CPF 028.134.384-24, residente na Serraria Fazenda Teixeira, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Atirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 18/07/2018.

Declarante: Hugo Alexandre O. costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigaçao ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Hugo Alexandre da silveira costa, brasileiro, nascido em Estrela do norte, com CPF nº 028.354.984-21 residente na Rua Silviano Freire nº 65, BAIRRO: Alto Serranópolis -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 18 / Julho / 2019

Declarante: Hugo Alexandre O. costa

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ

Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018070001327
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 27/08/2018 12:18:32
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/08/2018 07:30:00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: LIBERDADE II
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: AVENIDA ABOLIÇÃO
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: PRAÇA
2.13 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: EDITE PINHEIRO DA SILVA
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Parda
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF:
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: AUXILIAR DE CONTAS ARECEBER
3.15 Telefone(s): 84 988730693
3.17 Número: 65
3.19 Bairro: LIBERDADE II
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: União Estável
3.4 Pai: GERALDO PEREIRA DA SILVA
3.6 Mãe: MARIA ALVES PINHEIRO E SILVA
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 18/05/1986
3.14 RG: 2341820 - SSP/PI
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: PARNARAMA MA
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA SEVERINO FOQUETEIRO
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA
4.2.1 Nome Completo: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA
4.2.3 Nome Social:
4.2.5 Mãe: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA COSTA
4.2.7 Orientação Sexual:
4.2.9 Sexo: MASCULINO
4.2.11 CPF: 02815498421
4.2.13 Nacionalidade:
4.2.15 Logradouro: RUA SEVERINO FOQUETEIRO
4.2.17 Número: 65
4.2.19 Bairro: LIBERDADE II
4.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4.2.2 Estado civil: União Estável
4.2.4 Pai: FRANCISCO MATEUS DA COSTA
4.2.6 Identidade de Gênero:
4.2.8 Etnia: Parda
4.2.10 Data de Nascimento: 31/01/1980
4.2.12 RG: 1633755
4.2.14 Profissão: MOTORISTA
4.2.16 Passaporte:
4.2.18 E-Mail:
4.2.20 CEP:
4.2.21 Cidade: MOSSORÓ

5. DADOS PESSOAIS DA(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: *****08946
7.1.5 Placa: QGK9742
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2017
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA
7.1.13 Nota Fiscal: 000000000000000000
7.1.15 Nome do proprietário: EDINETE PINHEIRO E SILVA
7.1.17 Nome do condutor: EDITE PINHEIRO E SILVA
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam:
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: BIZ 110I
7.1.10 Ano de Fabricação: 2017
7.1.12 Tipo do veículo: MOTONETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A COMUNICANTE VEIO A ESTE DISTRITO POLICIAL E RELATOU QUE VINHA CONDUZINDO SUA MOTO E NA GARUPA ESTAVA SEU ESPOSO HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA, QUANDO, AO CHEGAR NO LOCAL INDICADO, UMA PEDRA PARALELIPÍPEDO QUE FAZ PARTE DO CALÇAMENTO, ESTAVA SOLTA E QUANDO A COMUNICANTE PASSOU BATEU NA REFERIDA PEDRA E PERDEU O EQUILÍBrio E VIERAM, ELA E SEU ESPOSO HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA, CAÍREM AO CHÃO SOFRENDO LESÕES.

A COMUNICANTE RELATA QUE ELA E SEU ESPOSO FORAM SOCORRIDOS PELO SAMU E LEVADOS AO HRTM EM MOSSORÓ/RN. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

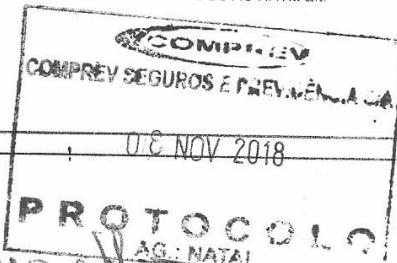
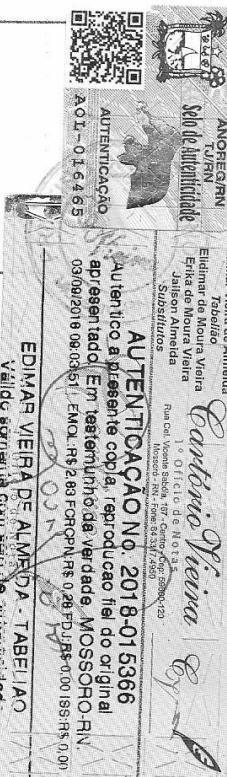
REGISTRO DA OCORRÊNCIA.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

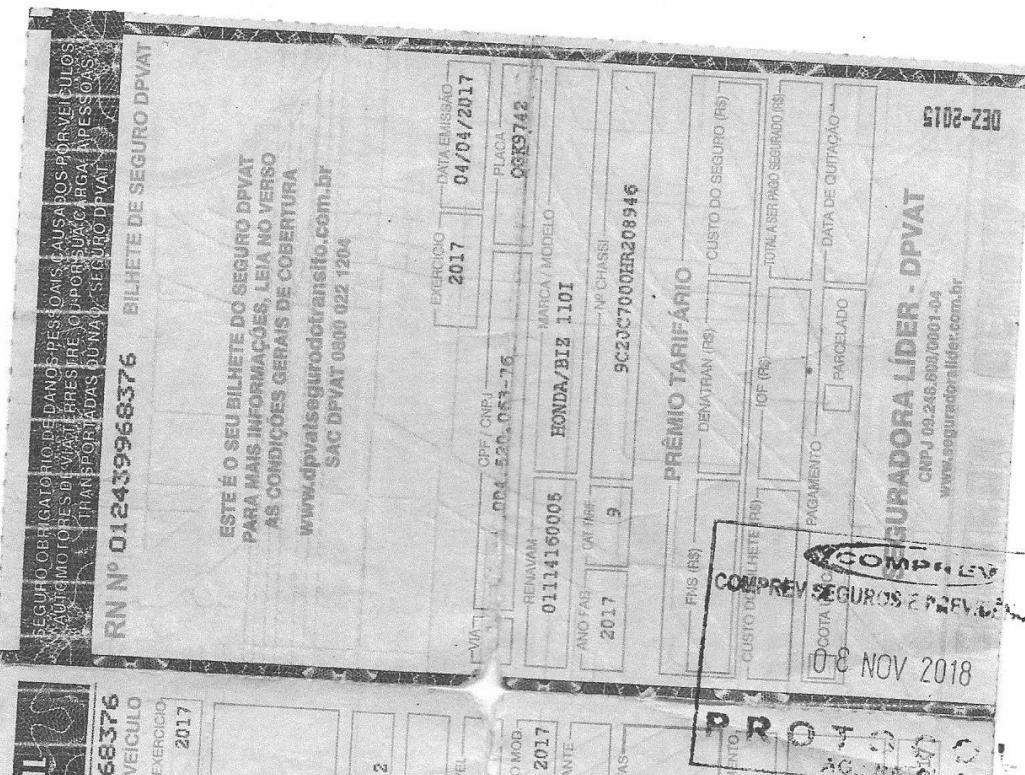
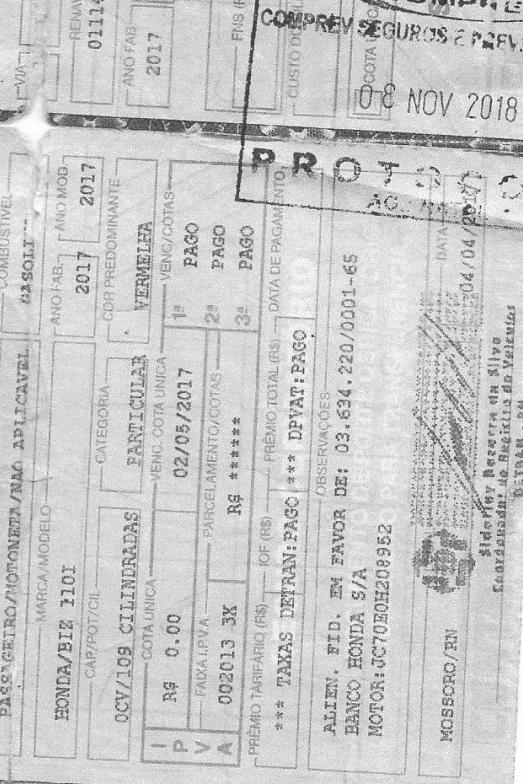
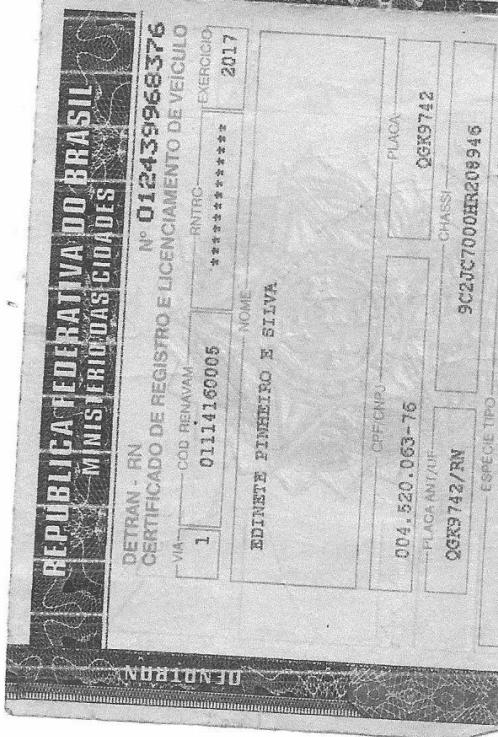
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 27/08/2018 12:18:32

Rogério de Carvalho Brito
Agente de Polícia Civil
Matr.: 57.380-2



Página 1/2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/07/2019 12:12:55
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912115387300000045487074>
Número do documento: 19071912115387300000045487074

Num. 47019154 - Pág. 2



DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 538

Mossoró 28 de Agosto de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a):**HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA,**

RG 1.633.755 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 06

Nome do Paciente: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA, 38 anos.

Data: 25/08/2018

Local da ocorrência: Avenida: Abolição/Liberdade II/Em frente ao viaduto do Sumaré

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

Hora do Chamado: 07h 30min.

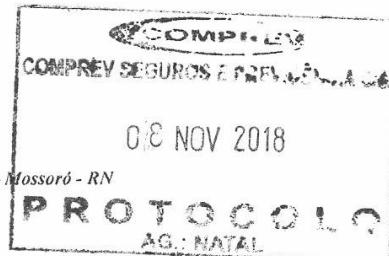
Natureza da Ocorrência: Queda de moto

Procedimento no Local: Paciente socorrido, porém não aceitou protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.


Silvania do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Agente administrativo SAMU/Mossoró


Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 22974 /2018

Admissão: 25/08/2018 08:32:00

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 20157 - HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA (38 a 6 m 25 d)

Nascimento: 31/01/1980 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: 02815498421 Prof:
Mãe: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA COSTA Pai: FRANCISCO MATEUS DA COSTA
Logradouro: ABOLICAO, 110
CEP: 59633435 Bairro: PLANALTO TREZE DE MAIO Cidade: MOSSORÓ
Telefone: 84.88515931 84 88515931 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresá:

OBS: trago pela SAMU					Classificação: 25/08/2018 08:17:44 PESO:				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
130100			95			94			

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 38anos, queda de moto, dor em MSE e cox, sem limitação de movimentos

Hora:

*Queda de moto, referindo dores e limitação de movimentos no braço e punho esq + dores em região sacro-coccígea.
Sintomas: Rx's
Referência para Ortopedista*

*Ovaldo
Assul*

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 25/08/2018 BRAO	COMPRÉ-SE COMPREV. SEGUINTE PERTINENTE PROTÓCOLO	08 NOV 2018	
SAME/ARQUIVO			

*Saída: () Decisão médica; () Enc.outroServiço; () Evasão; () Interna: CID _____ Proc. _____

Data: ____ / ____ /18. Hr: ____ Ass. Médico: _____

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 25 de Agosto de 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado Hugo A. O.
Carlo

foi examinado nesta Unidade às 10h horas, necessitando
de 07 (seis) dias de afastamento do trabalho, a partir
desta data.

21/07/2018 - Florianópolis
SC LOCALIDADE E DATA

KELLENTE GURGEL
ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGIA
CRM/RN 6786 TECI 14293

ASS. DO MÉDICO E CARIMBO COM CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA**

Nº Sinistro: **3180526491**
Vítima: **HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA**
Data do Acidente: **25/08/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EDINETE PINHEIRO E SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180526491**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13571305



Pag. 00103/00104 - carta_01 - INVALIDEZ





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0812160-39.2019.8.20.5106

AUTOR: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analisando os autos consta-se que a parte autora ajuizou a presente ação sem considerar o resultado do requerimento administrativo.

Em que pese a desnecessidade de esgotamento da via administrativa, imprescindível se faz a ciência do resultado do requerimento, porquanto o interesse de agir nasce da necessidade de ir a juízo, quando a parte não consegue receber na via administrativa a indenização securitária pretendida.

Assim, em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a recusa ou deferimento do pedido de indenização pela via administrativa, considerando entendimento consolidado por parte do Supremo Tribunal Federal, nos recursos extraordinários de números 839.314/MA e 839.347/MA. Ou ainda, requerer o que entender de direito, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos para apreciação.

Int. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 22 de julho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 23/07/2019 08:30:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308302120500000045657185>
Número do documento: 19072308302120500000045657185

Num. 47192306 - Pág. 1

Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 23/07/2019 08:30:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308302120500000045657185>
Número do documento: 19072308302120500000045657185

Num. 47192306 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/09/2019 23:38:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091023385603300000047097477>
Número do documento: 19091023385603300000047097477

Num. 48720969 - Pág. 1

MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

PROCESSO: 0812160-39.2019.8.20.5106

REQUERENTE: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança, número em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, em atenção ao despacho retro exarado, apresentar cópia da carta de negativa do requerimento administrativo da indenização pleiteada, pugnando ainda, pelo prosseguimento do feito, sendo desta forma, feita Justiça.

Nestes Termos.

Espera e Pede Deferimento.

Mossoró-RN, 10 de Setembro de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Advogada – 7.469/RN





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180526491

Vítima: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

Data do Acidente: 25/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDINETE PINHEIRO E SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812160-39.2019.8.20.5106

AUTOR: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812160-39.2019.8.20.5106

AUTOR: HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)